

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000003003 / 2025
VOLUMES:

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00000004 SECRETARIA MUNICIPAL DE
CPF/CNPJ: 02422952000129
Endereço: MARIA CARLOS SILVA S/N
Bairro: P PIAUI
Cidade: TIMON
Fone: (00) 0000-0000

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA O 4º ADITIVO DA EMPRESA DE RECURSOS HUMANOS
TERCERIZADOS MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.

Observações:

Data: 18/06/2025 Hora: 15:23:47

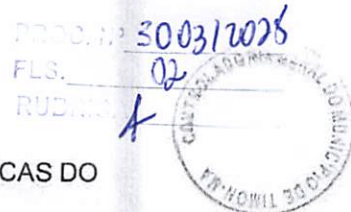
Nestes termos peço deferimento

Rosângela Rodrigues



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
LIBERAÇÃO Nº 240/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA MEGA ON SOLUÇÕES LTDA –ME.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elicleide Campelo Bastos Ribeiro, brasileira, titular do RG nº 2.305.668 SSP -PI, inscrito no CPF nº 005.092.223-82, residente e domiciliada na Av. Mistes Melão, Número 7361, bairro Gurupi, Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº371/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2023, por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 018.A/2023 PMT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Timon – MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:
- 1.4. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	POSTO	340	3.301,31	1.122.445,40
19	MERENDEIRA	POSTO	40	3.338,58	133.543,20
VALOR TOTAL:					1.255.988,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/05/2023 e encerramento em 02/05/2024.
- 2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROCESSO 3003/2015
FLS. 03
RUBRICA A



2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, pois os serviços são de natureza continuada, podendo ser rescindido a qualquer tempo desde que ocorra alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93;

2.3. A execução dos serviços será iniciada em 02/05/2023, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3.1. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.255.988,60 (um milhão duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20. , na classificação abaixo:

Fonte: FUNDEB

Elemento de despesa: 3.3.90.37

Projeto Atividade: 12.361.1014.2214.0000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução do serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Após recebimento definitivo dos serviços, o fiscal de contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor:

5.6. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.7. O prazo do item 5.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de a ser e pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA

PROCESSO Nº 3003/2018
FLS. 04
RUBRICA



- 5.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa, observando os critérios do Anexo- Instrumento de Medição de Resultado deste Termo de Referência.
- 5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.12. não produziu os resultados acordados;
- 5.13. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.14. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.16. Haverdo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;
- 5.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 5.19. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.20. O prazo de validade;
- 5.21. A data da emissão;
- 5.22. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.23. O período de prestação dos serviços;
- 5.24. o valor a pagar; e
- 5.25. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.27. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 5.28. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 5.29. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 5.30. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 5.31. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 5.32. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 5.33. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA

30031 2025
FLS. 05
A



alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

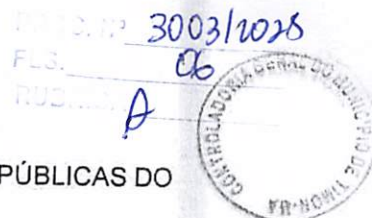
- 7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 7.2. Em caso de contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o percentual da garantia será de 1% do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 7.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.9. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.10. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 7.11. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA



anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.17. Será considerada extinta a garantia:

7.18. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.19. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.20. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

7.21. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso danão comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

8.1 Os Contratos ou Ordem de Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado em cada órgão demandante/participante, designado especialmente para fiscalizar a execução dos serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e em respeito ao Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário. O Controle e a Fiscalização serão exercidos respectivamente pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais de Contrato;

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA



sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.3.2. Para uma adequada gestão contratual, será designado o gestor do contrato e o fiscal quando da formalização da minuta.

8.3.3. De modo a proporcionar a racionalização e a maior efetividade dos processos de gestão e fiscalização contratual, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite acesso por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive fgts, referentes aos empregados, conforme especificações estabelecido neste termo de referência.

8.3.3.1 Entende-se por aplicativo mobile o software para armazenar e processar eletronicamente os dados relacionados à contratação, acessado pela web e por meio de telefones celulares tipo smartphones e tablets.

8.4 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na IN 5/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, os fiscais de contrato designados deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

a) Nesta fase, o fiscal de contrato deverá conferir, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho; O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

b) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa ou encarregado de turma. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado;

c) Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d) Um dos fiscais de contrato deverá atestar a frequência diária dos terceirizados, bem como a escala de férias.

8.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada, juntamente com o atesto de frequência diária, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Será solicitado ao preposto a assinatura no documento para que tome ciência da avaliação realizada;

a) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

b) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

PROC. Nº 3003/1025
FLS. 97
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



c) O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

8.7.A fiscalização do contrato poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.8 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), previstos na alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação ao fiscal do contrato:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2. Comprovante de entrega dos uniformes devidamente assinado pelo beneficiário;

a.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela contratada;

a.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

a.5. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) Mensalmente, entrega, por meio de protocolo de requerimento, ao fiscal do contrato, dos seguintes documentos referentes à prestação dos serviços do mês vencido:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como Dívida Ativa;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.5. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;

b.6. Comprovantes de entrega dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

b.7. Planilhas demonstrativas devidamente assinadas e datadas pelo preposto da contratada (com extensão em pdf), constando o pagamento dos principais direitos dos empregados e substitutos eventuais (Salário, Vale Alimentação, Vale Transporte, Férias, Rescisões, e respectivas deduções), com o nome de cada

PROJ. 3003/103
FLS. 08
RUBRICADO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



empregado, Posto, valores individuais e totais, para fins de conferência do fiscal do contrato.

- b.8. Comproverantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- b.9. Cópia dos comprovantes de depósitos bancários.
- c) Após o último mês de prestação dos serviços, entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo definido no contrato:
- c.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados; c.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; c.4. Exames médicos demissionais de todos os empregados que venham a ser dispensados.
- d) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada prestadores de serviço à contratante, os documentos:
- d.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d.2. Comprovante de entrega dos uniformes devidamente assinado pelo beneficiário; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela contratada; Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- d.3. As comprovações que se referem às Contribuições Patronais e FGTS poderão ser realizadas de forma separada do faturamento mensal, para fins de melhor controle e acompanhamento.
- d.4. Caso a contratada venha a promover o parcelamento das obrigações de que tratam o item anterior, o contratante deverá ser informado mediante ofício da contratada ou no próximo faturamento, constando toda a documentação probatória da negociação da contratada com o(s) órgão(s) competente(s), para fins de registro e fiscalização.
- d.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, que deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- d.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, que deverá oficiar ao Ministério da Economia.
- d.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- d.8. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- d.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado à Seção de Finanças/Secretaria Administrativa.
- d.10. Além das disposições acima citadas, o fiscal do contrato deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:
- e) Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- e.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestarem serviços ao Fiscal do Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte e auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas; A fiscalização das Carteiras de

3003/1010
09
RUBRICADO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Trabalho e Previdência Social (CTPS). Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

e.2.O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

e.3.O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e.4.Devem ser consultadas as obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas.

f) Fiscalização Mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

f.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço (ISS, IR, etc.);

f.2.Devem ser verificadas as certidões de regularidade fiscal da empresa;

f.3.Analisar o documento de atesto de frequência diária elaborado por um dos fiscais de contrato.

f.4. Fiscalização Procedimental:

f.5. Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

f.6.Certificar-se de que a empresa esteja concedendo férias e licenças aos empregados, cumprindo observância à legislação pertinente;

f.7.certificar-se de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

f.8. Certificar-se, periodicamente, de que a empresa está quite com a Contribuição Patronal e FGTS dos empregados.

8.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.12.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.12.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.12.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

8.13 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.14 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



controlada execução dos serviços e do contrato.

8.15 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previsto no presente Termo de Referência.

8.16 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.17 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas neste Contrato;

9.5. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.6. Colocar à disposição dos empregados da Contratada local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

9.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.8. Atestar as notas fiscais correspondentes por meio do fiscal do contrato;

9.9. Notificar, por escrito, a Contratada qualquer ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato;

9.10. Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório;

9.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.12. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da Contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos;

9.13. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização;

9.14. Atender as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato e Nota de Empenho.

9.15. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.18. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos

ATP



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA



- prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.19. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.20. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.21. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.22. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Timon – Procuradoria-Geral do Município (PGM)- para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.23. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.24. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiada da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.25. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 9.27. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.29. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 9.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.33. Fornecer equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos da medicina e segurança do trabalho, mesmo os que não foram dispostos neste termo de referência, caso necessário.
- 9.34. Manter seu pessoal devidamente uniformizado identificado com fardamento e crachá, a cargo da Contratada, que deverá conter foto, nome e sobrenome, empresa prestadora, bem como instruí-los a se apresentar ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.
- 9.35. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do Contratante, devendo providenciar a substituição, em caso de indisciplina, assegurado o contraditório e ampla defesa do empregado, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.36. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo fiscal de contrato.
- 9.37. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.38. Orientar seus empregados para que não se ausentem dos prédios ou das instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Contratante.

PROCO. Nº 3003/1025
FLS. 12
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



- 9.39. Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações e atualizações nos contratos de trabalho, devendo encaminhar à fiscalização contratual cópia de todas as alterações, bem como do termo de rescisão, exames demissionais e o que mais for necessário para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas.
- 9.40. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência.
- 9.41. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 9.42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.43. Providenciar aos empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.
- 9.44. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.
- 9.45. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459 da CLT), o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pelos fiscais do Contratante.
- 9.46. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na cidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante.
- 9.47. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.48. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.49. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.50. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação/refeição, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 9.51. Os salários dos funcionários, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.
- 9.52. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.53. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.54. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

PROJ. Nº 3003/2025
FLS. 13
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



- 9.55. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale refeição/alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais.
- 9.56. Substituir, sempre que necessário ou quando exigido pela Contratante, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.
- 9.57. Substituir, no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.58. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção que seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.59. Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o funcionário em caso exposto no item anterior, sob pena de desconto no faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos pelos serviços contratados.
- 9.60. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 9.61. Comprovar o cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais mensalmente e devidamente organizadas e detalhadas através de planilhas ou equivalentes, de forma objetiva e clara, assim como envia-las ao fiscal de contrato quando solicitado, evitando sempre informações alheias ao referido objeto.
- 9.62. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 9.63. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- 9.64. Nomear e manter um preposto, na data de início da vigência do contrato, aceito pela Contratante, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 9.65. Orientar o preposto quanto a suas responsabilidades;
- 9.66. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 9.67. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de
- 9.68. Contrato, dentro dos limites do contrato;
- 9.69. Reportar-se ao Fiscal de Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 9.70. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 9.71. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, para uma operação correta e eficaz, realizando os serviços com meticulosidade e constância, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 9.72. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 9.73. Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;
- 9.74. Inspeccionar a execução dos serviços;
- 9.75. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail institucional, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 9.76. Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação do uniforme; e
- 9.77. Demais responsabilidades para melhor atendimento dos serviços contratados.
- 9.78. Orientar e instruir os seus empregados, quanto a:
- 9.79. Não manusear aparelho celular pessoal, durante a execução do serviço;

[Handwritten signature]

PROJ. 3003/2005
FLS. 14
RUB. *[Handwritten mark]*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



- 9.80. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação de serviços;
- 9.81. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;
- 9.82. Zelar pela preservação do patrimônio do Contratante;
- 9.83. Cumprir as normas e procedimentos vigentes, no âmbito da Contratante;
- 9.84. Portar crachá de identificação, de acordo com as normas estabelecidas pelo contratante;
- 9.85. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores do contratante com atenção e presteza;
- 9.86. Usar o telefone somente a serviço, não realizando interurbanos e nem aceitando ligações a cobrar;
- 9.87. Assumir o Posto no horário regulamentar já uniformizado e identificado para o desempenho de suas atribuições;
- 9.88. Não abordar autoridade ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares; e
- 9.89. Demais orientações para o melhor desempenho da atividade contratada.
- 9.90. Apresentar ao Contratante, relatório técnico mensal, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições se houver, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, de forma clara, objetiva e individualizada.
- 9.91. Protocolizar o processo de pagamento mensal, nos moldes deste Termo de Referência, evitando sempre informações alheias ao referido objeto, de forma a elucidar o processo.
- 9.92. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento aos seus empregados, acidentados ou de mal súbito, por meio de seu preposto.
- 9.93. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, tais como: carrinho de mão, escadas, dentre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade desta Contratante.
- 9.94. Empregar somente materiais e ferramentas de primeira qualidade e de procedência, conforme o caso, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de materiais e ferramentas inadequados.
- 9.95. Utilizar equipamentos de proteção individual adequados à natureza dos serviços.
- 9.96. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pelo Contratante, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.
- 9.97. Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade.
- 9.98. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, acondicionando e preparando o para fins de destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 9.99. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.100. Sujeitar-se à fiscalização do contrato, para acompanhamento de todas as etapas de execução, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.101. Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e/ou acidente que se verifique no local dos serviços e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários aos esclarecimentos dos fatos.
- 9.102. Comunicar ao fiscal de contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 9.103. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.104. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.105. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

[Handwritten signature]

PROJ. 3003/10x
FLS. 15
RUB. 1

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



- 9.106. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 9.107. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 9.108. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.109. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.110. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.111. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receberem vale transporte.
- 9.112. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.113. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.114. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.115. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.116. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 9.117. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.118. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.119. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.120. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.121. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.122. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.123. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

Handwritten signature

PROC. Nº 3003/1015
FLS. 16
RUB. f



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.124. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.125. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.126. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.127. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.128. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.129. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.130. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.131. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.132. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.133. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.134. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.135. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.136. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.137. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.138. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. não assinar o contrato;
- 10.7. deixar de entregar documentação exigida no edital,

PROJ. Nº 3003/1025
FLS. 17
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



- 10.8. apresentar documentação falsa,
- 10.9. não mantiver a proposta,
- 10.10. comportar-se de modo inidôneo,
- 10.11. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal
- 10.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.13. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; conforme o ANEXO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.14. Multa de:
- 10.15. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.16. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.17. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.18. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.19. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.20. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
- 10.21. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- 10.22. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.23. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Timon - MA com a Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL e o órgão contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 10.24. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores do município pelo prazo de até cinco anos.
- 10.25. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.
- 10.26. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em processo de acompanhamento da execução, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste e demais cominações legais.
- 10.28. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação oficial por escrito. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido poderá ser descontado da garantia contratual ou realizar a cobrança administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.29. Se a multa não for paga dentro do prazo estipulado, o Contratante irá notificar novamente a empresa e

PROC. Nº 3003/2025
FLS. 18
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



- reenviar a guia de recolhimento com os valores devidamente atualizados pelo sistema financeiro de débitos.
- 10.30. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquele será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.
- 10.31. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- 10.32. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.
- 10.33. A critério desta Contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pelo fiscal de contrato.
- 10.34. O acúmulo de multas, decorrentes das alíneas 10.2.2 e 10.2.4 terão limite máximo de 10% do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao mês em que for constatado o descumprimento da obrigação.
- 10.35. Ao atingir esse limite, caso a Contratada continue a praticar atos que ensejam na penalidade de multa, poderá ser configurada a inexecução total do contrato que implicará na rescisão unilateral do mesmo por culpa da Contratada, com incidência da penalidade prevista no item 10. "10.2.7".
- 10.36. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.37. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.38. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

PROJ. Nº 30031/2015

FLS. 19

RUB. 1



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – MA



- 10.39. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.40. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.41. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.42. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.43. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.782, de 28 de março de 2016.
- 10.44. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.45. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.46. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.47. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.48. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.49. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.50. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.51. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC cadastro do município DE Timon e publicadas no Diário Eletrônico Oficial do Município.
- 10.52. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município de Timon.
- 10.53. Os demais casos que poderão ensejar rescisão unilateral do Contrato, conforme quadro acima e ainda, estão objetivamente previstos no Anexo – Instrumento de Medição de Resultado deste Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

PROC. Nº 3003/2018
FLS. 20
RUBRICA

 Página 19



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global para cada item/lote.

14. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

14.1.1. Nas eventuais prorrogações, o gestor do contrato realizará a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no 1º (primeiro) ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos

EUA



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



à variação de preços do mercado;

d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

e) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

14.9. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.10. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.12.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.12.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

14.12.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.12.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.12.5.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

14.12.5.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

14.12.5.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção

PROC. Nº 30031/2021

FLS. 22

RODRIGO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.17. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO RESTRITO

15.18.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice adotado para o reajustamento pelo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 O recebimento provisório será realizado pelos fiscais de contrato (podendo ser apenas um deles), por intermédio da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal de contrato que realizará o recebimento definitivo.

16.3 No prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atestada execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exatodimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

ELIOT

PROC. Nº 3003/1025

FLS. 23

RUBRICAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE TIMON - MA



16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.7 O recebimento definitivo pelo fiscal de contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

16.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.6.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

17.1 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

17.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Timon – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 02 de maio de 2023.

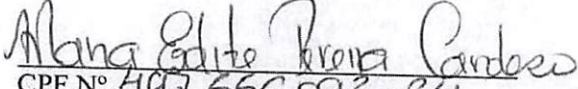
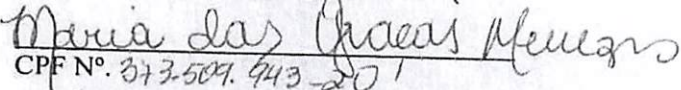


Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Elicleide Campelo Bastos Ribeiro
Mega-On Soluções LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 407.556.093-34
2. 
CPF Nº. 373.509.943-201

PROC. Nº 3003/2023
FLS. 24
RUBRICA. /

últimos proventos de aposentadoria, retroagindo os efeitos para 26/12/2022.

PORTARIA Nº 052/IPMT/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 397/2017,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, sem paridade, ao servidor público municipal Francisco Lopes de Carvalho, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 642813, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 30, III, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 052, de 09/12/2020.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), com vigência a partir de 26/10/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição futura de materiais de enxoval para natalidade, afim de atender as necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 18/05/2023.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 30/05/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 30/05/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br

Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para mobiliar com montagem de móveis planejados e obras de arte para o Complexo Cultural e o Teatro Municipal Maria Socorro Macedo Claudino do Município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 18/05/2023. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 30/05/2023. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 09h10min do dia 30/05/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de

Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 16/05/2023. Pregoeira: Quênia Silva Falcão.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras de Materiais de Limpeza Uso Geral, Limpeza Hospitalar, Higiene e Descartáveis, para atender as necessidades do Município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 18/05/2023. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 30/05/2023. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h10min do dia 30/05/2023.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de

Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon, 16/05/2023. Pregoeira: Quênia Silva Falcão.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 039/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 007/2023; Liberação nº 240/2023; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratado: Mega-On Soluções Ltda, CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49. Valor total estimado: R\$ 1.255.988,60. Data: 02/05/2023. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 040/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme liberação.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 007/2023; Liberação nº 260/2023; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratado: R&P Terceirização e Serviços Ltda, CNPJ sob o nº 02.980.180/0001-08. Valor total estimado: R\$ 684.453,00. Data: 02/05/2023. Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 01717/2021 - GP

FAVORECIDO: LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL

CARGO/FUNÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST.

DESTINO: CAXIAS / TIMON - MA

PERÍODO: DE 03/05/2023. QTD: MEIA DIÁRIA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 130,00

VALOR TOTAL: R\$ 130,00

FINALIDADE: VIAGEM A CAXIAS PARA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA LIDER COCAIS NO DIA 18.05.23 O OBJETIVO DO PROGRAMA LIDER É MOBILIZAR E INTEGRAR LIDERANÇAS PARA O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DO

DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

PORTARIA Nº 0404/2021 - GP

FAVORECIDO: RAIMUNDO PIRES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO II

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANIZAÇÃO DE TIMON.

DESTINO: CAXIAS / TIMON - MA

PERÍODO: DE 03/05/2023. QTD: MEIA DIÁRIA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 92,50

VALOR TOTAL: R\$ 92,50

FINALIDADE: VIAGEM A CAXIAS PARA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA LIDER COCAIS NO DIA 18.05.23 O OBJETIVO DO PROGRAMA LIDER É MOBILIZAR E INTEGRAR LIDERANÇAS PARA O PLANEJAMENTO E A GESTÃO DO

DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.05.17

17:19:09 -03'00'



SAMUEL DE SOUSA SILV...

Início

Enviar

X Contrato 39/2023

CNPJ Unidade Gestora	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 02422952000129
Processo	371/2023
Contrato	39/2023
ID Contrato	PE392023SEMED
ID Contratação	PE72023SEMAG
CPF CNPJ	10675963000149 - MEGA-ON SOLUCOES LTDA
Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Tipo	Contrato administrativo
Data Assinatura	02/05/2023
Data Inicio	02/05/2023
Data Fim	02/05/2024
Data Primeiro Envio	18/05/2023 11:55:19
Data Alteração	18/05/2023 11:55:19
Valor	R\$ 1.255.988,60
Documento Contrato	DOWNLOAD
FECHAR	

PROCESSO 3003/2023
FLS. 26
RUBRICA f

SEMED

Portaria GAB/SEMED nº 77/2023

Timon, 05 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 - GP;

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 39/2023:

Servidor	Matrícula	CPF
Maria Jose Alves Barbosa Assunção	129102	844.972.463-53
Deborah Rayane da Silva Ribeiro	919002	946.969.853-34
Liziane do Nascimento Ribeiro	913590	017.071.643-04

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/05/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 - GP

Portaria GAB/SEMED nº 78/2023

Timon, 05 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 - GP;

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da

administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 40/2023:

Servidor	Matrícula	CPF
Maria Jose Alves Barbosa Assunção	129102	844.972.463-53
Liziane do Nascimento Ribeiro	913590	017.071.643-04
Raimundo Antonio Carvalho Sousa	108920	267.014.018-13

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/05/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 - GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

INTERESSADO: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações. OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda, especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e instituições da Administração Municipal de Timon/MA, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão de execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de atender todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Timon/MA. TIPO: Técnica e Preço. DATA DA SESSÃO: 11/07/2023, às 10h00min. LOCAL: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações do Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

CONTRATO Nº 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

INTERESSADO: AGERT- Agência Reguladora
Serviços Públicos e Delegados de Timon.

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Ato: O Diretor Presidente da AGERT, no uso das suas atribuições legais e respaldado no art. 24 inciso II, da 8.666/93, bem como em informações e documentos

contidos no processo administrativo nº 25/2023 RATIFICA o parecer jurídico para a contratação direta mediante dispensa de licitação, que tem como o objeto a contratação de serviços de análise, estruturação e implementação de marketing digital com 6 (seis) post por semana por 08 (oito) meses para atender as necessidades administrativas da AGERT de acordo com as especificações contidas no termo de referência e ainda na justificativa, que se vinculam no presente termo de ratificação, a ser firmado com a Sr.ª VIVIANE SOUZA LIMA CASTRO inscrito no CPF: 077.565.923-10, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais - zero centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. Data da Assinatura: 03/05/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 08/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de serviços de análise, estruturação e implementação de marketing digital com 6 (seis) post por semana por 08 (oito) meses para atender as necessidades administrativas da AGERT.

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.

Contratado: VIVIANE SOUZA LIMA CASTRO

Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais e zero centavos)

Assinatura: 03/05/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao

Contrato nº 080/2022, referente ao Credenciamento nº 003/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 080/2022. Fundamentação: Art. 57, II da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: Difusora Comunicação S/A, CNPJ nº 08.661.220/0001-78. Data: 17/05/2023. Vigência: 12 meses.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.06.06 17:23:50 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LIBERAÇÃO Nº: 240/2023

OFÍCIO:
253/2023 - SEMED

ORGÃO REQ.: SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA PUB.: 3/04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2023

ATA SRP Nº 018.A/2023
- PMT

PROC. ADM Nº 371/2023

OBJETO: Registro de preços para Contratação(ões) de pessoas jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, por meio de sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, aos moldes

MEGA-ON SOLUCOES LTDA

EMPRESA VENCEDORA: MEGA-ON SOLUCOES LTDA, CNPJ 10.675.963/0001-49, CONTATO ELICLEIDE CAMPÊLO LIMA CPF 005.092.223-82, TELEFONE (86) 3305-6981, ENDEREÇO Rua Lisandro Nogueira - CEP: 64000200 - UF: PI - Município: Teresina-PI., E-MAIL megaonsolucoes@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	-	POSTO	340	3.301,31	R\$ 1.122.445,40
19	MERENDERA	-	POSTO	40	3.338,58	R\$ 133.543,20
VALOR TOTAL LOTE						R\$ 1.255.988,60

"A empresa MEGA-ON SOLUCOES LTDA, CNPJ 10.675.963/0001-49, vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;

- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 18A/2023, integra este extrato como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 371/2023

DATA: 20/04/2023

Departamento e Setor de Compras

Diretor Interino do Departamento de Compras

PROC. Nº 3003/2023
FLS. 28
RUBRICA A



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamento: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, com sede na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65.634-065, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, titular do RG nº 1.294.980 SSP - PI, inscrita no CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Bairro: Cidade Nova, Timon - MA, e de outro lado a **empresa MEGA-ONSOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Elicleide Campelo Bastos Ribeiro**, brasileira, titular do RG nº 2.305.668 SSP -PI, inscrito no CPF nº 005.092.223-82, residente e domiciliada na Av. Mistes Melão, Número 7361, bairro Gurupi, Teresina-PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto, Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato de nº. 039/2023**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 039/2023, por igual período (12 meses), em decorrência da continuidade dos serviços, da necessidade apresentada pela contratante, conforme constam as motivações nos autos do processo administrativo que fica vinculado ao referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 02/05/2025, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do Contrato nº 039/2023 e pelas motivações e pareceres constantes nos autos.

Parágrafo Único – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROJ. Nº 3003/2028
FLS. 30
RUBRICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 039/2023, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da necessidade de continuidade do fornecimento e da justificativa contida no processo administrativo nº 495/2024, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições. Encontra amparo legal no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula segunda do Contrato nº 39/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Timon (MA), 26 de abril de 2024.


Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


Elicleide Campelo Bastos Ribeiro
Mega-On Soluções LTDA-ME
CPF nº 005.092.223-82
Representante da Contratada

Nome:

CPF: 447.556.093-34

RG:

Nome:

CPF: 343.509.943-20

RG:

SAMUEL DE SOUSA SILVA SAMUEL...

PROCESSO

FLS.

RUBRICAS

3003/2024

31

P

Início

Enviar

✖ Alteração Contratual

CNPJ Contratante 02422952000129

ID Contrato PE392023SEMED

Tipo Termo 5

Numero Termo 1

Ano Termo 2024

Contratado 10675963000149

Número Processo 371

Ano Processo 2023

Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Data Assinatura 25/04/2024

Data Publicação 13/05/2024

Data Início 02/05/2024

Data Fim 02/05/2024

CPF Autoridade 50412949334

Valor 1255988.6

Cópia do Termo
Administrativo

BAIXAR

Linha 1 de 1

3632

2021

Serviços de
Locação de um
imóvel urbano
localizado na

2023-08

28



IPMT

PORTARIA Nº 049/IPMT/2024

DE 01 DE MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 375/IPMT/2017.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais e sem paridade, ao servidor público municipal José Ribamar Setubal dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 642953, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", CF/1988, redação da Emenda Constitucional 41/2003, com direito ao adicional por tempo de serviço previsto no artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004.

Os proventos iniciais, calculados pela média proporcional, serão no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com vigência a partir de 01 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 050/IPMT/2024

DE 01 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 009/2022.

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, sem paridade, ao servidor público municipal José Gomes de Assunção, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 641825-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal nos artigos 40, § 1º, I da CF/1988 c/c artigo 24, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e artigo 1º do Decreto Municipal nº 0429, de 26/08/2022 c/c artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 052/2020, artigo 22, § 2º (alterado pela LCM 052/2020 em seu artigo 9º), e artigo 6º da EC 41/2003.

Os proventos iniciais, calculados pela média proporcional, serão no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), com vigência a partir de 01 de maio de 2024.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço especializado em elaboração de projeto de reforma da capela e cruzeiro do cemitério São José do município de Timon - MA, abrangendo dimensionamento técnico por meio de representação gráfica técnica em plantas de locação, cortes, vistas e estudos volumétrico, com acordo com as especificações, obrigações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, representado por seu Superintendente que no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao art. 71, II da Lei nº 14.133/21, considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade,

resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon (MA), 13 de maio de 2024.

William Johny Carvalho Pereira

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

Port. Nº 0300/2024-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 039/2023. **Fundamentação:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, CNPJ nº 02.422.952/0001-29. **Contratada:** Mega On Soluções LTDA, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data:** 26/04/2024. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 040/2023. **Fundamentação:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, CNPJ nº 02.422.952/0001-29. **Contratada:** R&P Terceirização e Serviços LTDA, CNPJ nº 02.960.160/0001-08. **Data:** 26/04/2024. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria Diária Nº: 01/2024

Favorecido: HÉLCIO PIRES FERREIRA FERRO

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Sub. Inspetor da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 02/2024

Favorecido: LUCILENE MARIA GOMES DOS SANTOS

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 03/2024

Favorecido: EDUARDO LOPES LEMOS

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Classe Especial da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil seis centos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 04/2024

Favorecido: ALAN JOSÉ SOBREIRA DA COSTA

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Sub.insp. da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (Cento e Quarenta Reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 05/2024

Favorecido: Danilo Felipe Soares do Rego

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: GCM 3º Classe da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 06/2024

Favorecido: KAELESON BRUNO ARAUJO COSTA

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: GCM 3º CLASSE

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 07/2024

Favorecido: REJANE ALMEIDA DA SILVA

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Inspetora da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

PORTARIA Nº 008/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Favorecido: LUCILENE MARIA GOMES DOS SANTOS

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP

Cargo/Função: SUB.COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Matrícula nº 11621-3

Origem/Destino: TIMON-MA/CURITIBA-PR

Período: 14/05/2024 a 17/05/2024

Qtda. Diárias: 04 (Quatro)

Valor Unitário: R\$ 520,00

Valor Total: R\$ 2.080,00

Finalidade da Viagem: para assessorar o representante do Secretário Municipal de Segurança Pública no Fórum Nacional Integrado de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

Portaria Diária Nº: 09/2024

Favorecido: REJANE ALMEIDA DA SILVA

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Inspetora da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 10/2024

Favorecido: LUCILENE MARIA GOMES DOS SANTOS

Órgão: Guarda Civil Municipal

Cargo/Função: Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal

Valor Unitário: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)

Período: 21 a 26/05/2024

Finalidade: Participar do 7º encontro norte nordeste das Guardas Municipais. Que será realizado no teatro municipal Dix-Huit Rosado, s/n na avenida Rio Branco, centro RN.

Portaria Diária Nº: 11/2024

Favorecido: HÉLCIO PIRES FERREIRA FERRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 3003/2023
FLS. 33
RUBRICA f

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2023 de prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

Fundamento: Art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01.

Licitação: Pregão Presencial nº 007/2023.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Educação, Samuel de Sousa Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.963/0001-49, a doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sônia Maria Campelo Lima, brasileira, titular do RG nº 506956 SSP-PI, inscrito no CPF nº 227.589.503-59, residente e domiciliada na Av. Mistes Melão, Número 7361, bairro Gurupi, Teresina-PI, **ACORDAM**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria e suas unidades, em editar a **Cláusula Primeira – Objeto e Cláusula Terceira – Preços, do Contrato de nº. 39/2023**, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

Considerando o aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional;

Considerando o disposto no art. 7º, inc. IV e art. 37, inc. XXI ambos da Constituição Federal e o disposto no art. 65, inc. II, ‘d’ da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01;

Considerando a Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023, da Presidência da República;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROJ. Nº 3003/1025
FLS. 34
RUB. 4

Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 – Registro TEM: MA000087/2023.

Realiza-se este aditivo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à repactuação dos preços do Contrato nº 39/2023, conforme justificativa nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REAJUSTADO

Fica reajustado o valor dos serviços definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 39/2023, passando a vigorar o contrato quanto ao valor unitário dos serviços da seguinte forma:

Item	Cargo	Valor Unt (reajustado)	Qnt (máx.)	Valor Total
5	Auxiliar de Serviços Gerais Diurno	R\$ 3.359,60	340	R\$ 1.142.264,00
19	Merendeira	R\$ 3.347,36	40	R\$ 133.894,40
Valor Total Mensal				R\$ 1.276.158,40

Parágrafo único. Em face do reajuste mencionado no caput desta cláusula, o valor total estimado mês, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 39/2023, passará a ser de R\$ 1.276.158,40 (um milhão duzentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do Contrato nº 39/2023, obedecendo a Lei Orçamentária Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre do reajuste de preços. Encontra amparo legal no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, inciso II, alínea “d” ambos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º e art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01 e Decreto nº 9.507/2018, e conforme cláusula décima terceira do contrato nº 30/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE

As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitam ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

PROC. Nº 3003/2024
FLS. 35
RUB. 1

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

SAMUEL DE SOUSA
SILVA:5041294933
4
Assinado de forma digital
por SAMUEL DE SOUSA
SILVA:50412949334
Dados: 2024.07.22
15:00:26 -03'00'

Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Timon (MA), 22 de julho de 2024.
SONIA MARIA
CAMPELO LIMA
22758950359
Assinado digitalmente por SONIA MARIA CAMPELO LIMA
22758950359
DN: cn=Sônia Maria Campelo Lima, ou=AC SOLUTi Multipl v5,
ou=14502578000199, ou=Prevençal, ou=Certificado,
*pp a1: cn=SONIA MARIA CAMPELO LIMA 22758950359
* Traçado por the author of this document
Localização: 2024.07.22 15:18:31 -0300
Pdf: PhantomPDF Versão 10.1.1

Sônia Maria Campelo Lima
Mega-On Soluções LTDA-Me
CPF nº 005.092.223-82
Representante da Contratada

Nome: Maria Edite Pereira Perdezo
CPF: 447.556.093-34
RG:

Nome: Poliana Cristina de Souza Silva
CPF: 619.876.633-69
RG:

documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 28/06/2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

REVISÃO

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DELIBERAÇÃO DE MINUTA DE LEI DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TIMON.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMON, dando continuidade ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo, por meio da coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em atenção às disposições: da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Resolução nº 25/2005 do Conselho Nacional das Cidades e da Lei Municipal nº 1384/2006 (Plano Diretor Participativo), **CONVOCA** a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia **19 de agosto de 2024**, das 08:00 às 12:00, no Auditório do Centro de Treinamento Wall Ferraz, localizado na R. Mario Carlos da Silva, 1002 - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-230.

Podão participar dessa Audiência Pública, a população em geral, instituições públicas, autoridades, organizações não governamentais, associações representativas dos vários segmentos da sociedade e demais interessados, observados os termos do regulamento que segue abaixo.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1. OBJETIVO:** A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem por objetivo discutir sobre a Minuta de Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de Timon.
- 2. A minuta de Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de Timon** estará disponível no endereço eletrônico http://timon.ma.gov.br/site/?page_id=330084 e na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, situada na Av. Paulo Ramos, 110 - Centro, Timon - MA, 65630-140, das 07:30 às 13:30, bem como, outras informações referentes a Audiência Pública.
- 3. INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Poderá ser feita presencialmente no dia da audiência pública, no próprio local, das 08:00 às 10:00 (de oito horas às dez horas).
- 4. CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES:** Deverá ser feito mediante assinatura em listagem disponível no local, das 08:00 às 10:00 (de oito horas às dez horas), observando o que segue:
 - O participante credenciado receberá um crachá que servirá tanto para o ingresso no recinto da Audiência Pública como para se manifestar durante o evento.
- 5. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO:** Terá direito a voz sobre a sugestão de propostas para Minuta de Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de Timon, qualquer cidadão maior de 18 anos, credenciado.
- 6. PROCEDIMENTO:**

6.1 Instalação dos trabalhos: a AUDIÊNCIA PÚBLICA terá início, no local, data e horário previstos, com a formação da mesa diretora, a qual designará um de seus membros para exercer a função de Secretário dos trabalhos, a quem incumbirá providenciar o registro, através de som, de todas as fases da Audiência Pública, bem como lavrar a respectiva Ata.

6.2 A apresentação da Minuta de Lei da Revisão do Plano Diretor do Município de Timon seguirá a ordem das partes.

6.3 A Minuta de Lei de Revisão do Plano Diretor do Município de Timon que será submetida à discussão no plenário foi elaborada com nas propostas coletadas por meio de Audiência Pública, Reuniões de Trabalho, Oficina Temática.

6.4 As inscrições para manifestação oral ou escrita devem ser feitas no intervalo de dez minutos após a apresentação da Minuta de Lei. Seguindo a ordem dos inscritos as manifestações escritas serão lidas pela mesa diretora e, em seguida, aberta para manifestação oral. O tempo de manifestação será de três minutos.

7 ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS: a AUDIÊNCIA PÚBLICA será encerrada às doze horas.

7.1 A critério da Mesa Diretora poderá ocorrer a antecipação do encerramento ou prorrogação dos trabalhos.

8 CASOS OMISSOS: Serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Timon, 24 de julho de 2024

Dorgilan Rodrigues da Cruz
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Objeto: repactuação de valor do Contrato nº 039/2023, que tem como objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Timon - MA. **Fundamentação/Justificativa:** Art. 57, inciso II c/c art. 65, inciso II, alínea "d" ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 2º c/c art. 3º ambos da Lei nº 10.192/01, e diante do aumento legal e obrigatório do salário mínimo nacional faz-se necessário o aditamento. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Mega-On Soluções LTDA, CNPJ nº 10.675.963/0001-49. **Data:** 30/07/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Inexigibilidade nº 004/2024

Processo Administrativo nº 30/2024 - AGERT

Contrato nº 05/2024

Interessado: H DA S. LEITE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CNPJ: 28.978.752/0001-40

Fundamentação: art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/21

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, o

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2024

Chamada dos classificados no Edital nº 001/2024

Processo Seletivo Simplificado - Cuidador Educacional e Interprete de libras 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2024 - Processo Seletivo Simplificado - Cuidador Educacional e Interprete de libras - 2024, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Educacional, Código 01 Zona Urbana, Código 02 Zona Rural e Interprete de libras Zona Urbana e Rural código 03, para preenchimento de vagas, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino - Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

01 - Cuidador Educacional - convocados os classificados de nº 592 a 595

Zona Urbana e Rural

03 - Interprete de Libras - convocados os classificados de nº 28

* Os candidatos convocados, conforme lista anexa, deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 02/08/2024 e 05/08/2024, das 07:30 às 13:00hs.

* Documentação Exigida:

Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

parecer e a justificativa para dispensar a licitação da contratação de prestação de serviços de assessoria, consultoria e apoio administrativo, financeiro e inspeção nos contratos de concessão a serem fiscalizados pela AGERT, no qual ADJUDICO o seu valor global de **R\$144.00,00 (cento e quarenta e quatro mil reais e zero centavos)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso I e II, da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 18/06/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 34/2024 - AGERT

CONTRATO Nº 07/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Interessado: AUTO LESTE LTDA

CNPJ: 09.116.541/0001-54

Fundamentação: art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21

Adesão a ata de registro de preços nº 001/2024, Extrato de publicação parcial 001/2024, pregão eletrônico nº 041/2023

Ato: De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO**, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação da contratação da contratação do serviço de prestação de serviços de locação de (03) dois veículos zero km para atender as demandas da AGERT, no qual ADJUDICO o seu valor global de **R\$206.000,00 (duzentos e cinco mil, duzentos reais)** em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso I e II, da lei nº 14.133/2021. **Assinatura:** 18/04/2024.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho Nº 725001/2024;

Processo Administrativo Nº 1646/2024;

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

CNPJ Contratante: Nº 06.115.307/0001-14;

Contratada: EXPRESS COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA;

CNPJ Contratada: Nº 44.543.537/0001-73;

Objeto: Aquisição de material de limpeza para uso geral tais como água sanitária, desinfetante concentrado e detergente em pó (para pronta-entrega), com validade até 31/12/2023, conforme S.E.D nº 015/2024. **Liberação** nº 337/2024 e Pregão Eletrônico nº 26/2023.

Valor do Empenho: R\$ 413,68 (Quatrocenlos e Treze Reais e Sessenta e Oito Centavos);

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 04.121.1001.2043.0000 - Manut. do

Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21 - Material de

Consumo (Material de Limpeza e Prod. Higienização);

Fonte de Recursos: 1.500.00 - Recursos Próprios Não

Vinculados de Impostos;

Data de Assinatura: 25/07/2024;

30031/2025
36
F.L.S.
RUBRICA

SAMUEL DE SOUSA SILVA SAMUEL...

PROC. Nº 3003/2024
FLS. 37
RUB. 1

Início

X Alteração Contratual

Em processamento

CNPJ Contratante 02422952000129

ID Contrato PE72023SEMAG

Tipo Termo 8

Numero Termo 2

Ano Termo 2024

Contratado 10675963000149

Número Processo 371

Arquivo carregado!

X

Ano Processo

Objeto

O objeto deste aditivo corresponde à repactuação dos preços do contrato nº39/2023 conforme justificativa nos autos.

Data Assinatura 22/07/2024

Data Publicação 01/08/2024

Data Início 01/08/2024

Data Fim 02/05/2025

aditivo
corresponde
à
repactuação
dos preços

SEINFRA

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 013/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no que for relacionado ao Contrato nº 013/2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Henrique Melo Castelo Branco Filho - Gestor	218016-2
Antônio Rodrigues de Lima Junior- Fiscal	222455-1

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAE

PORTARIA Nº 21/2024-GP

Timon-MA 31 de Julho 2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 10/2024.

A PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE TIMON-SAAE, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, inciso XII do Art. 53 da Lei Municipal 1892.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da Administração para Fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública.

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecimento no artigo 58, inciso III e art 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificado, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber

os referidos veículos e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s) a(s) nota(s) a(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE que for relacionado ao Contrato nº 10/2024.

SERVIDOR	MATRÍCULA
MAURILIO DE LIMA MACHADO- GESTOR	18642-1
GILSON SANTOS ASSUNÇÃO-FISCAL	180205-1

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos veículos e Atestar o recebimento e Nota Fiscal.

Art. 3º Estabelecer que as prestações dos serviços designados são considerados relevantes mas não remunerados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o Extrato do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 039/2023 - SEMED, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.956, do dia 01 de agosto de 2024.

ONDE SE LÊ: Data: 30/07/2024

LEIA-SE: Data: 22/07/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 34/2024 - AGERT

CONTRATO Nº 07/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRONCO Nº 041/2024

Interessado: AUTO LESTE LTDA

CNPJ: 09.116.541/0001-54

Fundamentação: art. 75, I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21

Adesão a ata de registro de preços nº001/2024, Extrato de publicação parcial 001/2024, pregão eletrônico nº 041/2023

Ato: De acordo com o processo administrativo em epigrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação da contratação da contratação do serviço de prestação de serviços de locação de (03) dois veículos zero km para atender as demandas da AGERT, no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$206.280,00 (duzentos e seis mil duzentos e oitenta reais) em favor da, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 75, inciso I e II, da lei nº 14.133/2021. Assinatura: 01/07/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 006/2024

FAVORECIDO: Adriana Cabral da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Assessora Especial do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal de Timon - MA.

DESTINO: São Luis/MA

PERÍODO: 31 de julho a 03 de agosto de 2024.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais)

FINALIDADE: Participar do Encontro Estadual Permanente do SUAS.

PORTARIA 32/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: FRANCISCO JOSE FERREIRA DOS SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUIS/TIMON-MA

PERÍODO: 10 A 16 DE AGOSTO DE 2024. QTD: 07 (SETE) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.610,00

FINALIDADE: COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGACÃO DE ATLETAS TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES - ETAPA FINAL, RELIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS-MA.

PORTARIA 31/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: ALEXANDRE CORREIA FARIAS DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUIS/TIMON-MA

PERÍODO: 10 A 16 DE AGOSTO DE 2024. QTD: 07 (SETE) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.295,00

FINALIDADE: COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGACÃO DE ATLETAS TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES - ETAPA FINAL, RELIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS-MA.

PORTARIA 30/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: MARCOS VINICIUS SILVA MORAES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TECNICO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUIS/TIMON-MA

PERÍODO: 10 A 16 DE AGOSTO DE 2024. QTD: 07 (SETE) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.295,00

FINALIDADE: COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGACÃO DE ATLETAS TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES - ETAPA FINAL, RELIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS-MA.

PORTARIA 29/2024/SEMEJ

FAVORECIDO: WASHINGTON SANTOS SOUSA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES JUVENTUDE E LAZER.

DESTINO: TIMON-MA/ SÃO LUIS/TIMON-MA

PERÍODO: 10 A 16 DE AGOSTO DE 2024. QTD: 07 (SETE) DIÁRIAS.

VALOR UNIT: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.610,00

FINALIDADE: COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR A DELEGACÃO DE ATLETAS TIMONENSES QUE IRÃO PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES - ETAPA FINAL, RELIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS-MA.



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.08.05 17:49:17 -03'00'

3003/1015
33
f



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2298/2025
FLS. 111
RUBRICA

3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O **Município de Timon-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025 – GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160.0001/08**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Romero Ricardo Almeida Rodrigues, resolvem aditar o contrato nº 040/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses, ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/07/2025, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº 040/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 040/2023 passa a vigorar por mais 2 meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.630-078, Timon-MA

PROC. Nº 3003/2025
FLS. 39
RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

FLS.
RUE

00.101.005
112
f

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentarias do contrato nº 040/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Gideão Santes Machado

Timon-MA, 30 de abril de 2025.

Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação.

Portaria nº 014/2025 – GP

CONTRATANTE

Romero Ricardo Almeida Rodrigues
R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 02.960.160/0001-08,

Romero Ricardo Almeida Rodrigues

Representante da Contratada

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Marina de Sousa Nunes Nunes*

Nome

CPF: 640.345.423 - 49

2. *Robert William dos Santos Oliveira*

Nome

CPF: 072.667.843 - 01

Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, CEP: 65.630-078, Timon-MA

3003/1015
40
f



PORTARIA

PORTARIA Nº 0445/2025-GP DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, GEYSON COSME DA SILVA SOUSA do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0446/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOÃO PEDRO DE SOUZA FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, deste Município.

PORTARIA Nº 0447/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

PORTARIA Nº 0448/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, KELRISON DE SOUSA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

SEMAG

Portaria nº 017/2025 – GAB.SEC Timon-MA, 02 maio de 2025.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 01266/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDSON CAMPELO DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 22237-4, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, referente ao quinquênio, no período de 05/05/2025 a 05/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoa, Timon-MA, 02 de maio de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 10.675.963/0001-49

OBJETO: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.760,55 (trezentos e dez mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II e §2º, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 402.792,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação-SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada R&P TERCEIRIZADA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santos Machado; Pelo Contratado – Romero Ricardo Almeida Rodrigues.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.

Data de Assinatura: 01 de maio de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santos Machado; Pelo Contratado – Elcilde Campelo Bastos Ribeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCO. 112 3003/2023
FLS. 42
RUBRICA

OFÍCIO Nº 0634/2025 – SEMED

Timon – MA, 18 de junho de 2025

Ao Ilmo Senhor
Proprietário da Empresa
MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.

Assunto: Renovação de contrato por tempo determinado.

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa o interesse na renovação do contrato nº 039/2023 firmado com esta empresa por mais 06 (seis) meses, ou até que seja finalizada nova licitação ou contratação definitiva, o que ocorrer primeiro.

Ressaltamos que a presente renovação está amparada por cláusula resolutiva, que autoriza a extinção contratual antecipada, sem ônus para a administração, na hipótese de conclusão do processo licitatório ou de nova contratação.

Certos de contarmos com a habitual parceria e eficiência nos serviços prestados, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15
ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP



brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com>

Renovação de Contrato nº 040-2023 R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

1 mensagem

brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com>

24 de junho de 2025 às 14:11

Para: LICITAÇÃO R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI <licitacao@rprh.com.br>

Boa tarde!

Segue em anexo, ofício para renovação de contrato, aguardamos o aceite da empresa.

Solicitamos também por meio deste que nos seja enviado cópias dos documentos de habilitação jurídica e econômica atualizada para providenciarmos a formalização de eventual contrato entre as partes requerentes.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Departamento de Compras da SEMED.

 **OFICIO RP_0001.pdf**
275K

PROC. Nº 3003/1028
FLS. 43
RUBRICA

OFÍCIO 36/2025 – MEGA ON

Timon – MA, 24 de junho de 2025.

À
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Prefeitura Municipal de Timon – MA
A/C: Sra. Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0634/2025 – SEMED

Prezada Senhora,

A empresa **MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.675.963/0001-49, sediada na Rua Professor Jean Santos, nº 13, Quadra 246, Bairro Itararé, CEP: 64.078-240, Teresina-PI, por intermédio de sua representante legal, a Sr^a. Sônia Maria Campelo Lima, com o cargo de Sócia Administradora, com o número do Registro Geral: 506956 SSP-PI, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 227.589.503-59, vem através deste, manifestar o **interesse na renovação do prazo de vigência do Contrato nº 039/2023, por mais 06 (seis) meses**, onde o mesmo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED que irá encerrar em **05/07/2025**.

Contudo, em atenção aos princípios da economicidade e da sustentabilidade contratual, cumpre-nos ressaltar a importância da imediata adequação das planilhas de custo, notadamente no tocante à composição da mão de obra, tendo em vista os pedidos de reajuste fundamentados nas Convenções Coletivas de Trabalho dos anos de 2024 e 2025, já em trâmite junto aos órgãos competentes.

Rua Professor Jean Santos, nº 13, Quadra 246, Bairro Itararé, CEP: 64.078-240, Teresina-PI
CNPJ nº 10.675.963/0001-49 – E-mail: megaonsolucoes@hotmail.com
I.E.: 194706800 / I.M.: 102410-8

Tais atualizações são essenciais para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme preconiza o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, evitando-se, assim, prejuízos à regular continuidade dos serviços.

Permanecemos à disposição para os ajustes técnicos necessários e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SONIA MARIA
CAMPELO LIMA
22758950359

Assinado digitalmente por SONIA MARIA
CAMPELO LIMA: 22758950359
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUT
Máquina v5, OU=14592578000199,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=SONIA MARIA CAMPELO LIMA:
22758950359
Feito em the author of this document
Foxit Reader PDF Versão: 10.1.1

Sonia Maria Campelo Lima
Sócia-administradora
MEGA-ON Soluções

MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.675.963/0001-49, NIRE 2220030767-1 de 04/03/2009

16º ADITIVO

SONIA MARIA CAMPELO LIMA, brasileira, solteira, natural de Beneditinos - PI, nascida em 03/10/1962, empresária, CPF sob nº. 227.589.503-59, RG sob nº. 506956 SSP – PI expedida em 12/05/2016, residente e domiciliada no Conj. Nosso Lar, Q. A, nº 01, bairro Gurupi, CEP 64.090-115, Teresina – PI; única sócia da Sociedade Empresária Limitada **MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**, localizada na Rua Lisandro Nogueira, nº 1575, Bairro Centro, CEP 64.000-200, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº 10.675.963/0001-49, registrado na junta comercial do estado do Piauí sob nº 2220030767-1, por despacho em 04/03/2009, resolve alterar as condições contratuais mediante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica nesta data alterado o endereço para Rua Professor Jean Santos, nº 13, Quadra 246, bairro Itararé, Teresina, Piauí, cep 64.078-240.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica nesta data alterado as atividades para: Locação de mão-de-obra temporária (78.20-5-00) Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00) Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (38.21-1-00) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (42.13-8-00) Obras de terraplenagem (43.13-4-00) Administração de obras (43.99-1-01) Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (46.47-8-01) Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (47.51-2-01) Comercio varejista de artigos de papelaria (47.61-0-03) Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos (47.63-6-01) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (49.23-0-02) Transporte escolar (49.24-8-00) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4-00) Serviços de engenharia (71.12-0-00) Locação de automóveis sem condutor (77.11-0-00) Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (77.32-2-01) Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00) Seleção e agenciamento de mão-de-obra (78.10-8-00) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (78.30-2-00) Atividades de vigilância e segurança privada (80.11-1-01) serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (81.11-7-00) Limpeza em prédios e em domicílios (81.21-4-00) Atividades de limpeza não especificadas anteriormente - atividades de limpeza de ruas,

PROC. Nº 30031 2025
FLS. 46
TUD. 10. 8

MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.675.963/0001-49, NIRE 2220030767-1 de 04/03/2009

16º ADITIVO

logradouros (81.29-0-00) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04) Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (95.11-8-00) Atividades paisagísticas (8130-3/00).

Atividade principal:

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Atividade secundária:

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4924-8/00 - Transporte escolar
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
7112-0/00 - Serviços de engenharia
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4399-1/01 - Administração de obras
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
8130-3/00 - Atividades paisagísticas
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

PROC. Nº 3003/2018
FLS. 47
RUBRICA

MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.675.963/0001-49, NIRE 2220030767-1 de 04/03/2009

16º ADITIVO

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecerão em pleno vigor todas as demais condições contratuais não alcançadas pelo presente termo aditivo.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em um único exemplar destinado ao registro na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2024.

Sonia Maria Campelo Lima

PROC. Nº 3003/1028
FLS. 48
RUB. Nº 1



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGA ON SOLUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22758950359	SONIA MARIA CAMPELO LIMA

PROT. Nº 30031/2025
FLS. 49
RUBRICA f



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2025 10:05 SOB N° 20240943210.
PROTOCOLO: 240943210 DE 26/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500006297. CNPJ DA SEDE: 10675963000149.
NIRE: 22200307671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2024.
MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

THANIA MARIA LINHARES BALDOINO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SONIA MARIA CAMPELO LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
506956 SSP PI

CPF
227.589.503-59

DATA NASCIMENTO
03/10/1962

FILIAÇÃO
DOMINGOS CAMPELO

FRANCISCA LEONOR DE A CAMPELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03675514436

VALIDADE
23/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
31/08/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2307148315

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA EMISSÃO
28/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

25587675083
P1321144976

PIAUÍ

DENATRAN CONTRAN

2307148315

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

PROC. 17 3003/1025
FLS. 50
FEB 2021

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD/RCPI DE TERESINA-PI

ANATÁLIA G. DE SAMPAIO PEREIRA
TABELIÃ TITULAR

FERNANDA SAMPAIO
TABELIÃ SUBSTITUTA



LIVRO nº 757

Procuração Pública

FOLHA 122

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos dias 23 de Julho de 2024, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nesta Serventia Extrajudicial, na Rua Lizandro Nogueira nº 1223, Centro, compareceu como outorgante: MEGA-ON SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.675.963/0001-49, estabelecida na Rua Lizandro Nogueira, nº 1575, bairro Centro, Teresina-PI, representada neste ato por sua Sócia Administradora: SONIA MARIA CAMPELO LIMA, brasileira, maior, solteira, empresária, filiação: Francisca Leonor de A. Campelo e Domingos Campelo, Identidade(RG) nº 506956-SSP/PI, CPF(MF) nº 227.589.503-59, residente e domiciliada na Quadra A, Casa 01 Residencial Nosso Lar, Bairro Gurupi, Teresina-PI, e-mail: megaonsolucoes@hotmail.com, reconhecida como a própria, por mim escrevente, e me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO, brasileira, maior, divorciada, engenheira civil, filiação: Maria dos Anjos Campelo Bastos e Sebastião Francisco Bastos, Identidade(RG) nº 2.305.668-SSP-PI, CPF(MF) nº 005.092.223-82, residente e domiciliada na Rua Alvaro Freire, nº 1250 (204A), bairro Cristo Rei, Teresina-PI, e/ou GILBERTO CAMPELO LIMA, brasileiro, maior, divorciado, empresario, filiação: Francisca Leonor de A Campelo e Domingos Campelo, Identidade(RG) nº 353274-SSP/PI, CPF(MF) nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Rua 06, nº 430, Vila do Bec Timon-MA, e-mail: brlocadora.gerencia@hotmail.com, podendo pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações, representá-la junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, e ou em quaisquer Instituições Financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; assinar contratos, distratos e instrumento de abertura de crédito, orçamento, proposta de empréstimo e financiamento; assinar apólice de seguro; autorizar débito em conta relativa a operações; utilizar o crédito aberto na forma e condições; requisitar talonários de cheques; emitir, assinar, endossar, baixar e cancelar cheques, retirar cheques devolvidos; sustar e contra ordenar cheques; efetuar custódia de cheques, efetuar pagamentos por meio de cartas, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; fazer senha Web; efetuar renovação de certificado digital; efetuar acordos; pagamentos por meios eletrônicos; efetuar resgates e aplicações financeiras; efetuar saques em conta corrente e conta poupança; efetuar transferências por meios eletrônicos, título de crédito comercial, endossar notas promissórias, título de crédito, estipular cláusulas e condições, requisitar, receber, bloquear e desbloquear cartão eletrônico, movimentar contas bancárias com cartão eletrônico; cadastrar maquina de cartão de crédito, receber ordens de pagamento; solicitar saldos e extratos; utilizar o crédito aberto na forma e condições; reivindicar direitos; assinar duplicatas, descontá-las, caucioná-las, avalizá-las; representá-la em repartições públicas em gerais Estaduais, Federais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas, Empresas de Telefonia fixa e/ou móvel, Equatorial Energia Piauí, Águas de Teresina, Empresas Privadas, Particulares, de Economia Mista, de Construção Civil, Institutos, Fundações, Instituições, agindo perante pessoas físicas e jurídicas e onde mais se apresentar, para resolver quaisquer assuntos de interesse da empresa outorgante; podendo participar e assinar licitações, participar de concorrências, pregão, impugnar, assinar propostas, contratos e/ou distratos de qualquer natureza, assinar Aditivos, representá-la junto ao INSS, Empresa de Correios e Telégrafos, Secretaria de Fazenda, Receita Federal, ou Estadual, representá-la em todos os atos referentes à importação de mercadorias ao amparo do RTU, inclusive para receber intimações e tomar ciência em

3003/2025
51

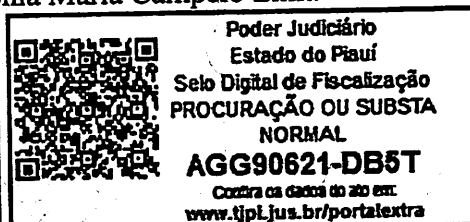
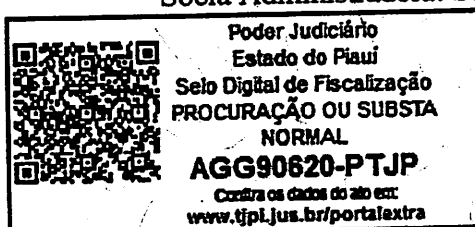
procedimentos fiscais sem cláusulas excludentes de responsabilidade dela outorgante, ainda representar a empresa na JUCEPI - Junta Comercial do Estado do Piauí, podendo realizar alterações na referida empresa; apresentar declaração do Imposto de Renda, receber restituição do I.R., negociar e parcelar débitos; reivindicar direitos; requerer documentação, certidões positiva e/ou negativa; requerer, receber e apresentar CND Conjunta da Receita Federal, SERASA, solicitar Nota Fiscal Eletrônica; certificar, contratar, assinar contratos e/ou distratos de qualquer natureza; termos de compromissos e responsabilidades; fixar ordenados, admitir, demitir, representá-la em Juízo ou fora dele, Instância ou Tribunal, na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, na Justiça do Trabalho, na Junta de Conciliação e Julgamento, no Conselho de Contribuintes, DETRAN, STRANS, CIRETRAN, DNIT, POLINTER, podendo apresentar e retirar documentos, requerer segunda via de documentos, CRLV, DUT, IPVA, quitar, receber certidões e certificados, solicitar Gravame - SNG, pagar taxas e emolumentos, promover emplacements, licenciamentos, dar baixa em alienação fiduciária, resolver assuntos em casos de apreensão, vistorias, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais de veículos de propriedade da empresa outorgante, exceto assinar DUT; pagar taxas, impostos; constituir procurador por procuração particular, constituir advogado com os poderes da Cláusula "Ad Judicia Et Extra, propor ação ou defender direitos e interesses da empresa outorgante; acompanhar processos até final sentença; confessar, transigir, desistir, declarar, alegar, concordar, discordar, acordar, firmar compromissos; efetuar acordos; receber e passar recibos, dar quitação; enfim praticar todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. Instrumento público válido exclusivamente com os selos digitais de fiscalização inseridos ao final deste ato. Consulte a autenticidade em: www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, Mayara Carneiro Lima, Escrevente Autorizada, o digitei. Eu, Mayara Carneiro Lima, Tabeliã, o subscrevo, dato e assino em público e raso. Arquivamento de documentos: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - Selo: R\$ 0,26 Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins: R\$ 43,57 - FERMOJUPI: R\$ 8,71 - FMMP/PI: R\$ 3,49 - Selo: R\$ 0,26 Análise documental para lavratura dos atos de notas: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - TOTAL: R\$ 86,77 (PG: 2024.07.3914/1).

Em Testº da da verdade
Teresina-PI, 23/07/2024

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Mayara Carneiro Lima
Escrevente Autorizada
Teresina PI

Mayara Carneiro Lima
(Tabeliã Pública do 3º Ofício)

Sônia Maria Campelo Lima
Outorgante: MEGA ON SOLUCOES LTDA
Sócia Administradora: Sônia Maria Campelo Lima



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.675.963/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEGA-ON SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGA-ON SOLUCOES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PROFESSOR JEAN SANTOS	NÚMERO 13	COMPLEMENTO QUADRA246
---------------------------------------	--------------	--------------------------

CEP 64.078-240	BAIRRO/DISTRITO ITARARE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEGAONSOLUCOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 3305-6981
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2025 às 16:26:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

PROB. Nº 3003/2028
FLS. 53
RUB. J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. Nº

FLS.

RUBRICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.675.963/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/03/2009

NOME EMPRESARIAL

MEGA-ON SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R PROFESSOR JEAN SANTOS

NÚMERO

13

COMPLEMENTO

QUADRA246

CEP

64.078-240

BAIRRO/DISTRITO

ITARARE

MUNICÍPIO

TERESINA

UF

PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MEGAONSOLUCOES@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(86) 3305-6981

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/03/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2025 às 16:26:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

PROC. Nº 3003/2025
FLS. 54
RUBRICA f

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.675.963/0001-49
Razão Social: MEGA ON SOLUCOES LTDA
Endereço: RUA PROFESSOR JEAN SANTOS 13 QD 246 / ITARARE / TERESINA / PI / 64078-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2025 a 05/07/2025

Certificação Número: 2025060614331616953344

Informação obtida em 06/06/2025 17:03:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROD. Nº 3003/2015
FLS. 56
RUB. 001 4

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.9

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.675.963/0001-49

Razão Social: MEGA ON SOLUCOES LTDA

Nome Fantasia: MEGA ON SOLUCOES

Endereço: RUA PROFESSOR JEAN SANTOS 13 QD 246 / ITARARE / TERESINA / PI / 64078-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2025 a 05/07/2025

Certificado Número: 2025060614331616953344

Informação obtida em 06/06/2025 17:01:42

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PROC. Nº 3003/2025
FLS. 57
RUBRICA f

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.675.963/0001-49
Razão social: MEGA ON SOLUCOES LTDA
Nome fantasia: MEGA ON SOLUCOES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/06/2025	06/06/2025 a 05/07/2025	2025060614331616953344
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050602191616953380
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041708071616953387
17/03/2025	17/03/2025 a 15/04/2025	2025031716350722609510
04/02/2025	04/02/2025 a 05/03/2025	2025020406221616953369
16/01/2025	16/01/2025 a 14/02/2025	2025011602281616953300
28/12/2024	28/12/2024 a 26/01/2025	2024122801211616953357
09/12/2024	09/12/2024 a 07/01/2025	2024120901161616953363
20/11/2024	20/11/2024 a 19/12/2024	2024112001061616953325
01/11/2024	01/11/2024 a 30/11/2024	2024110118311616953302
13/10/2024	13/10/2024 a 11/11/2024	2024101301301616953327
24/09/2024	24/09/2024 a 23/10/2024	2024092418491616953342
05/09/2024	05/09/2024 a 04/10/2024	2024090506461616953394
17/08/2024	17/08/2024 a 15/09/2024	2024081700551616953305
29/07/2024	29/07/2024 a 27/08/2024	2024072918341616953336
10/07/2024	10/07/2024 a 08/08/2024	2024071008211616953311
21/06/2024	21/06/2024 a 20/07/2024	2024062108251616953307
02/06/2024	02/06/2024 a 01/07/2024	2024060200411616953380
14/05/2024	14/05/2024 a 12/06/2024	2024051405061616953310
25/04/2024	25/04/2024 a 24/05/2024	2024042506184184164780
06/04/2024	06/04/2024 a 05/05/2024	2024040600455650361965
18/03/2024	18/03/2024 a 16/04/2024	2024031807260806566623
28/02/2024	28/02/2024 a 28/03/2024	2024022818224471754703
09/02/2024	09/02/2024 a 09/03/2024	2024020908271249886092
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010318580770048287
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121505222667715107
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112601342266950427
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110705280854615293
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101915142896223052
14/09/2023	14/09/2023 a 13/10/2023	2023091407375368662957

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/08/2023	25/08/2023 a 23/09/2023	2023082508114533859567
06/08/2023	06/08/2023 a 04/09/2023	2023080602094240285521
18/07/2023	18/07/2023 a 16/08/2023	2023071803395020908598
07/06/2023	07/06/2023 a 06/07/2023	2023060711012706144922

Resultado da consulta em 06/06/2025 17:03:54

Voltar

PROC. N° 3003/2024
FLS. 58
RUB. P



PROJ. Nº 3003/2025
FLS. 59
f

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.675.963/0001-49
Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Atividade Econômica Principal:

7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

Endereço:

RUA PROFESSOR JEAN SANTOS, 13 - QUADRA246 - ITARARE - 64.078-240 - Teresina /
Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 23/06/2025 12:08



3003/1028
60
f

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.675.963/0001-49 DUNS®: 89*****30
Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA
Nome Fantasia: MEGA-ON SOLUCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/12/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	05/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/08/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/08/2025
Receita Municipal	Validade:	08/09/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 23/06/2025 12:08

CPF: 227.XXX.XXX-59 Nome: SONIA MARIA CAMPELO LIMA

Ass: _____



PROC. Nº 3003/1025
FLS. 61
RUBRICA f

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HELENALDO SOARES DE CARVALHO
REGISTRO.....	: PI-005490/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.766.503-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 22/04/2025 as 15:19:29.

Válido até: 21/07/2025.

Código de Controle: 595077.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



SERVIÇOS ONLINE



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE

VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle: 595077
Data de emissão: 22/04/2025 às 15:19:29
Validade: 21/07/2025
Número Registro: PI-005490/O-5
Nome: HELENALDO SOARES DE CARVALHO

Voltar

PROC. Nº 3003/2025
FLS. 63
RUBRICA f

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 22200307671	CNPJ 10.675.963/0001-49	
NOME EMPRESARIAL MEGA-ON SOLUCOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E0.41.A3.F6.6F.6C.E5.BA.DE.45.C9.3D.F6.C4.19.C2.D9.9C.D8.7E	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	78976650387	HELENALDO SOARES DE CARVALHO:7897665038	3103019764486020260	09/09/2024 a 09/09/2025	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	10675963000149	MEGA ON SOLUCOES LTDA:10675963000149	3103019755765034948	02/07/2024 a 02/07/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E0.41.A3.F6.6F.6C.E5.BA.DE.45.C9.3D
.F6.C4.19.C2.D9.9C.D8.7E-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/05/2025 às 16:39:44

11.68.FF.54.74.B7.96.BB
A8.21.45.2F.5B.04.5B.2D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MEGA-ON SOLUCOES LTDA
NIRE	22200307671
CNPJ	10.675.963/0001-49
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Teresina
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/03/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	25289

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MEGA-ON SOLUCOES LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	25289
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.41.A3.F6.6F.6C.E5.BA.DE.45.C9.3D.F6.C4.19.C2.D9.9C.D8.7E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

PROC. Nº 3003/1025
FLS. 64
RUBRICA J

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 10.675.963/0001-49
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** ATIVO ***		R\$ 24.506.812,02	R\$ 29.005.274,36
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 23.181.937,65	R\$ 27.571.829,32
DISPONIVEL		R\$ 1.267.047,66	R\$ 1.686.658,30
CAIXA GERAL		R\$ 128.897,26	R\$ 120.997,37
Caixa		R\$ 128.897,26	R\$ 120.997,37
DEPOSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.138.150,40	R\$ 1.565.660,93
BB RF CP Empresa Ágil Ag. 4249-8 CC 106150-X		R\$ 1.450,16	R\$ 1.531,65
CEF Aplicação Automática		R\$ 373.190,09	R\$ 369.381,28
OuroCap BB Ag. 4249-8 CC 106150-X		R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
Aplicação BB Renda Fácil - 16150-X		R\$ 713.056,50	R\$ 1.174.357,02
Aplicação BB Renda Fácil - 4444-X		R\$ 50.453,65	R\$ 8.390,98
CONTAS A RECEBER		R\$ 19.810.483,27	R\$ 21.402.331,33
CLIENTES		R\$ 19.810.483,27	R\$ 21.402.331,33
Duplicatas a Receber		R\$ 15.935.265,43	R\$ 17.527.113,49
Valores a Receber		R\$ 3.875.217,84	R\$ 3.875.217,84
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.104.406,72	R\$ 4.482.839,69
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A SOCIOS		R\$ 531.093,10	R\$ 858.246,10
Elicleide Campelo Bastos Ribeiro		R\$ 481.496,52	R\$ 808.649,52
Sonia Maria Campelo Lima		R\$ 49.596,58	R\$ 49.596,58
EMPRESTIMOS E MÚTUOS		R\$ 1.093.442,17	R\$ 1.093.442,17
Empréstimos e Mútuos		R\$ 1.093.442,17	R\$ 1.093.442,17
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 479.871,45	R\$ 2.531.151,42
IRRF a Recuperar		R\$ 394.666,22	R\$ 2.390.666,24
CSLL Retido a Recuperar		R\$ 55.923,68	R\$ 107.075,24
PIS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 2.694,43
COFINS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 12.435,78
INSS a Recuperar		R\$ 12.495,51	R\$ 0,00
IRRF s/ Aplicações Financeiras a Recuperar		R\$ 16.786,04	R\$ 18.279,73
ANTECIPACOES A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.41.A3.F6.6F.6C.E5.BA.DE.45.C9.3D.F6.C4.19.C2.D9.9C.D8.7E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.324.874,37	R\$ 1.433.445,04
INVESTIMENTOS		R\$ 817.144,61	R\$ 1.053.660,00
CONSORCIO E LEASING		R\$ 817.144,61	R\$ 1.053.660,00
BB Consórcio		R\$ 817.144,61	R\$ 1.053.660,00
IMOBILIZADO		R\$ 507.729,76	R\$ 379.785,04
BENS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 648.936,42	R\$ 648.936,42
Equipamentos, Máquinas e Instalações		R\$ 18.425,00	R\$ 18.425,00
Móveis e Utensílios		R\$ 5.513,59	R\$ 5.513,59
Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 20.107,35	R\$ 20.107,35
Veículos		R\$ 604.890,48	R\$ 604.890,48
(-) (-)DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES E QUOTAS DE EXAUSTÃO		R\$ (141.206,66)	R\$ (269.151,38)
(-) (-) Depreciação de Equipamentos, Máquinas e Instalações		R\$ (4.837,80)	R\$ (6.680,28)
(-) (-) Depreciação de Móveis e Utensílios		R\$ (1.102,68)	R\$ (2.205,36)
(-) (-) Depreciação de Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ (4.021,44)	R\$ (8.042,88)
(-) (-) Depreciação de Veículos		R\$ (131.244,74)	R\$ (252.222,86)
*** PASSIVO ***		R\$ 24.506.812,02	R\$ 29.005.274,36
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 4.747.906,58	R\$ 4.905.026,57
OBRIGACOES OPERACIONAIS		R\$ 4.747.906,58	R\$ 4.905.026,57
FORNECEDORES E DUPLICATAS A PAGAR		R\$ 35.199,99	R\$ 43.840,51
LICITARI - CONSULTORIA E TREINAMENTO PR		R\$ 14.500,00	R\$ 16.500,00
CONTABILIDADE MAGNO EIRELI		R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
CHAGAS AUTO CENTRO LTDA		R\$ 1.214,00	R\$ 5.220,78
(-) JET VEICULOS LTDA.		R\$ (0,00)	R\$ 2.046,00
HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R\$ 7.448,16	R\$ 11.470,80
RADHAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA		R\$ 6.037,83	R\$ 2.602,93
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 801.425,47	R\$ 730.208,77
INSS a Recolher		R\$ 660.340,38	R\$ 350.008,69
FGTS a Recolher		R\$ 141.085,09	R\$ 361.664,15
(-) Imposto Sindical a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 16.463,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.41.A3.F6.6F.6C.E5.BA.DE.45.C9.3D.F6.C4.19.C2.D9.9C.D8.7E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) IRRF s/ Folha a Recolher - 0561		R\$ (0,00)	R\$ 2.072,01
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 1.033.857,52	R\$ 821.142,11
Salarios a Pagar		R\$ 1.033.593,52	R\$ 821.142,11
Pensão Alimentícia a Pagar		R\$ 264,00	R\$ (0,00)
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 113.144,02	R\$ 29.424,08
ISS a Recolher		R\$ 37.119,47	R\$ 10.582,18
PIS a Recolher		R\$ 13.432,72	R\$ 3.352,76
COFINS a Recolher		R\$ 61.869,59	R\$ 15.402,85
(-) IRRF a Recolher - 1708		R\$ (0,00)	R\$ 13,14
CSRF a Recolher - 5952		R\$ 13,30	R\$ 73,15
IRRF s/ Folha de Pagamento		R\$ 708,94	R\$ (0,00)
(-) CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.762.419,48	R\$ 3.272.886,03
(-) Empréstimo de Sócios		R\$ (0,00)	R\$ 189.271,53
BB Conta Garantida 424.915.279		R\$ 1.000.000,00	R\$ (0,00)
BB Giro Empresa Op. 424.915.884		R\$ 829.268,32	R\$ (0,00)
BB Capital de Giro Digital Op. 424.915.280		R\$ 933.151,16	R\$ (0,00)
(-) BB Giro 424.917.650		R\$ (0,00)	R\$ 2.083.347,91
(-) BB Giro Empresa 424.918.235		R\$ (0,00)	R\$ 1.000.266,59
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 1.860,10	R\$ 7.525,07
Prolabore a Pagar		R\$ 1.860,10	R\$ 7.525,07
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 13.976.532,03	R\$ 18.386.908,00
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 13.976.532,03	R\$ 18.386.908,00
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS		R\$ 13.976.532,03	R\$ 18.386.908,00
Parcelamento ISS		R\$ 40.903,24	R\$ 53.821,20
Parcelamentos de Tributos		R\$ 13.935.628,79	R\$ 15.037.726,26
(-) Parcelamento INSS		R\$ (0,00)	R\$ 3.295.360,54
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 5.782.373,41	R\$ 5.713.339,79
CAPITAL REALIZADO		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS E RESIDENTES NO PAÍS		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.41.A3.F6.6F.6C.E5.BA.DE.45.C9.3D.F6.C4.19.C2.D9.9C.D8.7E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 3 de 4

PROC. Nº 3003/2026
FLS. 67
RUBRICA

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 10.675.963/0001-49
Número de Ordem do Livro: 9
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 782.373,41	R\$ 713.339,79
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 782.373,41	R\$ 713.339,79
Lucros Acumulados		R\$ 907.352,85	R\$ 923.551,13
(-) (-)Prejuízos Acumulados		R\$ (1.113.347,82)	R\$ (1.198.579,72)
Resultado à Disposição da Assembléia		R\$ 988.368,38	R\$ 988.368,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.41.A3.F6.6F.6C.E5.BA.DE.45.C9.3D.F6.C4.19.C2.D9.9C.D8.7E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 10.675.963/0001-49
 Número de Ordem do Livro: 9
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 38.377.724,28	R\$ 41.596.157,33
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 38.377.724,28	R\$ 41.596.157,33
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 38.377.724,28	R\$ 41.596.157,33
(-) Deduções da Receita		R\$ (516.048,33)	R\$ (504.120,36)
(-) Tributos Faturados		R\$ (516.048,33)	R\$ (504.120,36)
(-) ISS		R\$ (196.351,65)	R\$ (143.037,06)
(-) COFINS		R\$ (262.669,69)	R\$ (296.673,87)
(-) PIS		R\$ (57.026,99)	R\$ (64.409,43)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (23.249.981,06)	R\$ (23.964.313,59)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ 339,90	R\$ (0,00)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ (121.330,00)	R\$ (2.782,48)
(-) Custos com Pessoal e Encargos		R\$ (23.128.990,96)	R\$ (23.961.531,11)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (14.652.799,38)	R\$ (17.212.955,28)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (13.608.069,78)	R\$ (12.121.695,27)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (25.772,73)	R\$ (207.649,48)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (843.246,13)	R\$ (1.700.460,84)
Receitas Financeiras		R\$ 131.554,01	R\$ 148.919,71
(-) Despesas Financeiras		R\$ (974.800,14)	R\$ (1.849.380,55)
(-) Outras Despesas		R\$ (175.710,74)	R\$ (3.183.149,69)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Imposto de Renda		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Resultado Líquido do Exercício		R\$ (41.104,49)	R\$ (85.231,90)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E0.41.A3.F6.6F.6C.E5.BA.DE.45.C9.3D.F6.C4.19.C2.D9.9C.D8.7E-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: MEGA-ON SOLUCOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 10.675.963/0001-49
 Número de Ordem do Livro: 9

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	789.766.503-87
Nº de Série do Certificado	3103019764486020260
Nome do Signatário	HELENALDO SOARES DE CARVALHO:78976650387
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	09/09/2024 a 09/09/2025
Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	227.589.503-59
Nº de Série do Certificado	3103019755765034948
Nome do Signatário	MEGA ON SOLUCOES LTDA:10675963000149
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	02/07/2024 a 02/07/2025

MEGA-ON SOLUÇÕES

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: MEGA-ON SOLUCOES LTDA - CNPJ: 10.675.963/0001-49

Pag.: 1 de 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2024

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
1	Liquidez Corrente 27.571.829,32 / 4.905.026,57 Resultado da Liquidez Corrente:	c11/c21	5,62
Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações. Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.			
2	Liquidez Seca (27.571.829,32 - 0,00) / 4.905.026,57 Similar a liquidez corrente a liquidez Seca exclui do cálculo os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos. Havendo valor de estoque, o resultado deste índice será menor ao de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.	(c11-c116)/c21	5,62
4	Liquidez Geral (27.571.829,32 + 0,00) / (4.905.026,57 + 18.386.908,00) Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.	(c11+c131)/(c21+c221)	1,18
CCL	Capital Circulante Líquido 27.571.829,32 / 4.905.026,57 Capital Circulante Líquido (CCL) também conhecido como Capital de Giro, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho.	c11/c21	5,62
ISG	Solvência Geral 29.005.274,36 / (4.905.026,57 + 18.386.908,00) O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.	c1/(c21+c221)	1,25

SONIA MARIA
CAMPELO
LIMA:22758950359
Assinado de forma digital
por SONIA MARIA CAMPELO
LIMA:22758950359
Data: 2025.05.23 16:26:45
+03'00'

Sonia Maria Campelo Lima
Sócio-administrador
CPF: 227.589.503-59

HELENALDO
SOARES DE
CARVALHO:78
976650387
Assinado de forma digital
por HELENALDO SOARES
DE
CARVALHO:78976650387
Data: 2025.05.23
16:26:10 -03'00'
Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024
Helenaldo Soares de Carvalho
Contador CRC: 5490/O-5
CPF: 789.766.503-87

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Empresa: MEGA-ON SOLUCOES LTDA - CNPJ: 10.675.963/0001-49

Nota 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.675.963/0001-49 é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Teresina/PI, tendo como objeto social principal a locação de mão de obra, com início de atividades em 04/03/2009.

Nota 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

Nota 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 - Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço, quando houver;

3.2 - Direitos e Obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3 - Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4 - Ajuste de Avaliação Patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5 - Investimentos em Empresas Coligadas e Controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6 - Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro real e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

Nota 4 - RESPONSABILIDADES E CONTIGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

Nota 5 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 5.000.000,00, totalmente integralizado.

Nota 6 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

SONIA MARIA
CAMPELO
LIMA:22758950
359

Assinado de forma digital por SONIA MARIA CAMPELO
LIMA:22758950359
Dados: 2025.05.23 16:27:18 -03'00'

Sonia Maria Campelo Lima
Sócio-administrador
CPF: 227.589.503-59

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

HELENALDO SOARES DE
CARVALHO:78976650387
87

Assinado de forma digital por HELENALDO SOARES DE CARVALHO:78976650387
Dados: 2025.05.23 16:27:36 -03'00'

Helenaldo Soares de Carvalho
Contador CRC: 5490/O-5
CPF: 789.766.503-87



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. Nº 3003/2025
FLS. 73
RUBRICA f

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGA-ON SOLUCOES LTDA
CNPJ: 10.675.963/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:35 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **8CDE.531A.4EDC.77DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.675.963/0001-49

Código de Controle: 8CDE.531A.4EDC.77DB

Data da Emissão: 04/04/2025

Hora da Emissão: 10:25:35

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 04/04/2025, com validade até 01/10/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar)





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 283.733/25-16

CPF/CNPJ: 10.675.963/0001-49

Contribuinte: MEGA ON SOLUCOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:06:08 h, do dia 10/06/2025.

Validade: 08/09/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Número da certidão *

0.283.733/25-16

Código da autenticidade

F67EDC2C0EB6DDF7

Itens Obrigatórios

Pelo menos um destes Itens deve ser pr

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 10/06/2025 às 14:54

Válida até 08/09/2025

Código controle 0.283.733/25-16

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 10.675.963/0001-49 Contribuinte: MEGA ON SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA PROFESSOR JEAN SANTOS, 13 Complemento: QUADRA246 Bairro: BAIRRO ITARARE Cidade: TERESINA Estac

Cep: 64.078-240

Para melhor acessar o site utilize:

PROC. Nº 3003/1025
FLS. 76
RUBRICA A



PROC. Nº 3003/1028
FLS. 77
RUBRICA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010211219071

CPF/CNPJ: 10.675.963/0001-49

Nome/Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/06/2025 10:09:52
VÁLIDA ATÉ 22/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D9C4342F-BA94-40BE-8C43-0E5CBF9DB479



PROC. Nº 3003/2025
FLS. 78
RUBRICA



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010311219141

CPF/CNPJ: 10.675.963/0001-49
Nome/Razão Social: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/06/2025 10:10:16
VÁLIDA ATÉ 22/08/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6C182F6F-B98B-48CF-BE88-8407F2E6A9A1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº 3003/1025
FLS. 79
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA-ON SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.675.963/0001-49

Certidão nº: 8212355/2025

Expedição: 12/02/2025, às 15:57:58

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA-ON SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.675.963/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

PROC. Nº 3003/2025
FLS. 80
RUBRICA f

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3852523

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: MEGA-ON SOLUCOES LTDA

CNPJ: 10675963000149, REPRESENTANTE LEGAL: SONIA MARIA CAMPELO LIMA

ENDEREÇO: RUA PROF. JEAN SANTOS, Nº 13, QUADRA 246

BAIRRO: ITARARE, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 23 de Maio de 2025 às 08 h 25 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3852523. Código verificador: B1420.4856C.71307.D5C61

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

CONTRATADO: EMPRESA MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

CONTRATO ORIGINAL: Nº 039/2023- SEMED.

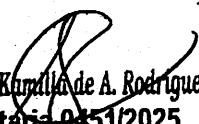
A necessidade da prorrogação do contrato decorre da continuidade dos serviços administrativos desempenhados no referido anexo, sendo essencial para o funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

O pleito justifica-se pela necessidade de adequação às novas demandas decorrentes da ampliação da Rede de Educação Municipal, proporcionando melhorias na administração da sede e suas unidades. O serviço contratado é prestado sob demanda, sendo necessário a prorrogação contratual de 06 meses (seis meses).

O presente termo aditivo tem como fundamento o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 estabelece que a Administração pode prorrogar o prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos para obter preços e condições mais vantajosas para o Serviço Público.

Diante do exposto, solicitamos a formalização do termo aditivo por seis meses, garantindo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades sem interrupções.

Timon- MA, 24 de junho de 2025


Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Adjunta Administrativa/SEMED

Portaria nº 0451/2025-GP

11-11-11

11-11-11



MEMORANDO Nº 190 /2025 – GAB SEMED

DO: GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE – SEMED

Modalidade: 4º Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para 4º Aditivo ao contrato nº 039/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Prezada Sr.ª Coordenadora,

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

Estamos encaminhando a V. S.ª o processo administrativo nº 03003/2025 – SEMED, que ensejará no 4º Aditivo referente ao contrato 039/2023, objetivando a prorrogação da vigência do contrato nº 039/2023 por mais 06 (seis) meses, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado, conforme segundo aditivo ao contrato nº 039/2023 no valor de R\$ 1.276.158,40 (Um milhão, duzentos e setenta e seis, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) pela empresa **MEGA – ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.

A referida contratação se justifica necessidade de um novo aditivo ao contrato nº 039/2023 por mais 06 (seis) meses para promover o cumprimento das atividades rotineiras, no que se refere às demandas institucionais.

Desta forma, considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento, cujo objeto é a prorrogação do contrato, com base nas manifestações técnicas e na planilha de preços.

Timon (MA), 24 de junho de 2025.

Atenciosamente,



Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 3003/1028
FLS. 84
RUBRICA

MEMORANDO Nº 062/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilmo. Senhor Gideão Santes Machado
Secretário de Educação – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para Aditamento do Contrato 39/2023 (Locação de Mão de Obra para complementar a demanda funcional da educação municipal) por 06 (seis) meses.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: Locação de Mão de Obra para complementar a demanda funcional da educação municipal por 06 (seis) meses.

Fonte de Recurso: VAAF – 541

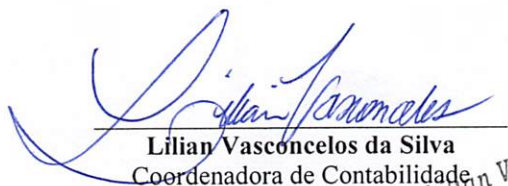
(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon, 24 de junho de 2025.


Lilian Vasconcelos da Silva
Coordenadora de Contabilidade

Lilian Vasconcelos da Silva
Contadora
CPF: 998.269.093-00
Matricula: 143881/25
CRC 11252/0-9

MEMORANDO Nº 0193/2025 – GAB/SEMED
DO: GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03003/2025 - SEMED

Assunto: Necessidade de Análise Jurídica e emissão de Parecer Jurídico quanto a prorrogação de prazo contrato nº 039/2023.

Estamos enviando à V. S.^a os autos do processo em epígrafe, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, para a análise jurídica e emissão de parecer quanto a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, bem como a elaboração da minuta de contrato, conforme determina o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 25 de junho de 2025.


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.094-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

P.A.O.C. Nº 3003/2025
FLS. 86
RUBRICA f

Parecer Jurídico nº 033/2025

Processo Administrativo nº: 03003/2025

Processo Licitatório nº: 007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Prestação de serviço de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Assunto: Análise quanto à prorrogação de prazo contratual.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo apresentado a esta Assessoria Jurídica da SEMED, por meio do Processo nº 03003/2025/SEMED, visando Parecer Jurídico pra manifestação quanto à legalidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 039/2023, celebrado pelo **Município de Timon/MA, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa Mega On Soluções LTDA-ME**, para prestação de serviço de mão de obra terceirizada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Em razão da manifestação da necessidade, foi solicitado parecer sobre a regularidade e possibilidade jurídica acerca do 4º aditamento, que por sua vez tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato nº 039/2023 por mais 06 (seis) meses.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a situação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade, nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática

do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos à análise.

DA APLICAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993 AOS CONTRATOS JÁ FIRMADOS.

Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), no dia 1º de abril de 2021, passaram a conviver simultaneamente dois regimes jurídicos, cuja combinação é vedada, de forma temporária, conforme determinam os artigos 191 e 193, II da Nova Lei de Licitações, de modo que, esgotado o prazo de dois anos de sua publicação, estará integralmente revogada a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A esse despeito, para fins de resguardar a segurança jurídica, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 190 e 191, parágrafo único, previu que o Contrato assinado na vigência do regime licitatório anterior continuará regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

Assim, os processos de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de vigência abarcados por este Parecer permanecerão regidos pelas normas do regime anterior, ou seja, aquelas estatuídas na conhecida Lei Geral de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993). Importante informar que, apesar de não haver qualquer possibilidade de combinação de regimes, nada impede que os princípios e valores da nova ordem, que não conflitam com o antigo regime, sejam utilizados como reforço retórico às conclusões obtidas, homenageando critérios de ordem prática e uma interpretação jurídica mais razoável dos institutos sob análise.

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vale ressaltar, inicialmente, que as prorrogações de vigência dos contratos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo nº 3003/2018
Folha 88
f

administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, o artigo 57 da Lei 8666/1993, assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...) [grifamos]

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato. Dessa forma, verifica-se que tal exigência foi atendida, vez que consta a autorização da Secretária Municipal, a Sra. Ana Cristina de Castro, para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 039/2023, referente à Pregão Eletrônico 007/2023.

No caso em tela, o aditamento do contrato decorre da necessidade da continuidade dos serviços administrativos desempenhados pela empresa, e em razão disso solicita aditivo de prazo por 6 (seis) meses.

Diante disso, deve-se observar que a continuidade deste tipo de serviço retrata, na verdade, a necessidade de adequação às novas demandas decorrentes da ampliação da Rede de Educação Municipal, proporcionando melhorias na administração da Sede e suas unidades.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessária, acerca do 4º aditamento, sendo que a vigência do contrato nº 039/2023, se dê com início em 08/07/2025 e término em 08/01/2026, considerando-se que os serviços contratados são extremamente necessários para dar validade e publicidade aos atos oficiais praticados por esta Secretaria Municipal. Considerando ainda a existência de saldo. Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do

contrato.

Vale destacar que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato ou, pelo menos, à realização da licitação.

Logo, no caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º da Lei 8666/1993, assim como o contrato admite a prorrogação do prazo, na forma da legislação em vigor aplicável à hipótese.

Nesse sentido, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

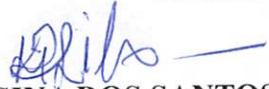
É a fundamentação, passamos a opinar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretense aditamento contratual**, ou seja, podendo ser realizado o **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2023** junto à empresa **Mega On Soluções LTDA**.

É o parecer, S.M.J, que submetemos à consideração superior.

Timon (MA), 26 de junho de 2025.


KARIANE REGINA DOS SANTOS SILVA
ASSESSORA JURÍDICA – SEMED
OAB-PI 12.308
Portaria Nº 0531/2025-GP


THAISA DANIELLE DA SILVA FERREIRA
PEDROSA
ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED
OAB-MA 27.656



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

BRUNA CRISTHINA DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED
OAB-PI nº 24.766

FELICIA BRITO SIMAO SEKEFF
BUDARUICHE BACELAR
ASSESSORIA JURÍDICA – SEMED
OAB – MA 20.444
Portaria nº 124/2025-GP

JESSÉ HENRIQUE DAMASCENO DE
MORAES
ASSESSORIA JURÍDICA - SEMED
OAB - MA 18.732
Portaria nº 310/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

3003/1028
91
f

MINUTA DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

_____ **Termo de Aditivo ao Contrato nº 039/2023 que celebram entre si SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a empresa _____**, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O **Município de Timon-MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Ana Cristina de Castro, inscrita no CPF sob o nº 610.802.091-15, nomeada pela Portaria Nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem aditar o contrato nº 039/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 06 (seis) meses, ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/01/2026, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº 039/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciara no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 039/2023 passa a vigorar por mais 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO 3003/2028
FL. 92
J

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentarias do contrato nº 039/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon-MA, ____ de ____ de 2025.

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCC. Nº 3003/2025
FLS. 93
RUBRICA

MEMORANDO Nº 044/2025 – ASJUR/SEMED

Timon (MA), 27 de junho de 2025.

Ao

Gabinete da Secretária Municipal de Educação – SEMED

Ao tempo em que prestamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em atenção ao Processo nº 03003, para encaminhar o Parecer nº 033/2025 desta Assessoria Jurídica.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

KARIANE REGINA DOS SANTOS SILVA
Assessoria Jurídica- SEMED
Portaria nº 532/2025 - GP
OAB – PI 12.308



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2003/2025
FLS. 94
RUBRICA

OFÍCIO Nº 678/GAB/SEMED/2025

Timon (MA), 27 de junho de 2025.

A Ilustríssima Senhora
DRA. AMANDA WAQUIM
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminhamento Parecer Jurídico nº 033/2025-SEMED.

Senhora Procuradora,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente, com a devida permissão, para encaminhar a esta r. Procuradoria o **parecer jurídico nº 033/2025**, acerca da elaboração do aditivo ao contrato de prestação de serviços com a empresa Mega On Soluções LTDA-ME, por 6 (seis) meses para conclusão da obra, para análise.

Sem mais para o momento, apresento cordiais votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-14

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação de Timon
Portaria nº458/2025-GP

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 30 de 06 de 25

PGM
Thamires Zaccaro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

PROC. Nº 3003/2025
FLS. 95
RUBRICA
timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1132/2025/PGM

Timon (MA), 01 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora

ANA CRISTINA DE CASTRO

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Resposta ao OFÍCIO Nº 678 GAB/SEMED/2025

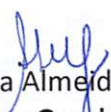
Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 033/2025/SEMED

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 033/2025/SEMED emitido pela Assessoria Jurídica da SEMED, referente ao Processo Nº 03003/2025/SEMED, que tem como objeto **4º aditamento de contrato Nº 039/2023 junto à empresa Mega On Soluções LTDA**, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendo que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

3003/2018
96
J

4º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O Município de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Ana Cristina de Castro, inscrita no CPF sob o nº 610.802.091-15, nomeada pela Portaria Nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elicleide Campelo Bastos Ribeiro, resolvem aditar o contrato nº 039/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 06 (seis) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/01/2026, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº 039/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciara no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 039/2023 passa a vigorar por mais 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

REC. Nº 3003/2025
P.L. 97
RUBRICA J

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do contrato nº 039/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon-MA, 02 de julho de 2025.

Ana Cristina de Castro
Secretaria Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO**
Data: 02/07/2025 12:08:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME.

Elicleide Campelo Bastos Ribeiro
Representante da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. <u>Elise Raquel do Nascimento Leão</u>	2. <u>Elaine da Cunha Lima</u>
Nome	Nome
CPF: 026.008.963-09	CPF: 034.880.333-57

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº:** 04/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1714/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 03/2025.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.115.307/0001-14.**CONTRATADA:** CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**CNPJ DA CONTRATADA:** 30.092.431/0001-96**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .12), E VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.**VIGÊNCIA:** DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.140,00 (VINTE MIL CENTO E QUARENTA REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2025.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº** 051/2025 – FUNDEB**Processo Administrativo nº** 02395/2025 – SEMED.**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº** 005/2025.**Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** SINERGIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.286.621/0001-72.**Valor total:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:****Fonte do Recurso:** 542– VAAT**Função Programática:** 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.**Data da assinatura:** 18/06/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº** 052/2025 – FUNDEB**Processo Administrativo nº** 02395/2025 – SEMED.**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº** 005/2025.**Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** MP DISTRIBUIDORA LTDA (M L COMÉRCIO), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.329.948/0001-16.**Valor total:** R\$ 1.018.735,00 (Um milhão, dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:****Fonte do Recurso:** 542– VAAT**Função Programática:** 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.**Data da assinatura:** 18/06/2025.**Vigência do Contrato:** 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº** 053/2025 – FUNDEB**Processo Administrativo nº** 02395/2025 – SEMED.**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº** 005/2025.**Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** D S DE CARVALHO (SAIGA COMÉRCIO), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.995.039/0001-24.**Valor total:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) **Dotação Orçamentária:****Fonte do Recurso:** 542– VAAT**Função Programática:** 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.**Data da assinatura:** 18/06/2025.**Vigência do Contrato:** 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº** 0055/2025 – SEMED**Processo Administrativo nº** 02730/2025 – SEMED.**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº** 009/2025.**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** NOGUEIRA & ALENCAR LTDA. – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.750.320/0001-07.**Valor total:** R\$ 2.216.540,60 (Dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** **Fonte do Recurso** (1): 500 – MDE; (1) **Função****Programática:** 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte do Recurso** (2):550 – QSE; (2) **Função Programática:** 12.361.1014.2097.0000 – Manutenção doQSE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**Data da assinatura:** 03/07/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Fundamento:** **Adesão** 006/2025 à Ata de Registro de Preço 006/2025 por meio Pregão Eletrônico nº 039/2024, do Município de Chapadinha-MA**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.**Ato:** HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 786/2025 – SEMS que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.163.981/0001-50, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 30 de junho de 2025.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 01/2024****OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2024 de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licença de software de contabilidade pública. **FUNDAMENTAÇÃO****LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CNPJ:** 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** A.O.S. Software Ltda. **CNPJ:** 10.368.980/0001-33. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2025 **VIGÊNCIA:** 03/07/2025 a 02/01/2026**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº** 053/2023 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços confecção de fardamento e enxoval de cama, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS- **CNPJ:** 14.756.022/0001-90. **Contratada:** APF DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJ nº 09.101.218/0001-07. **Data de Assinatura:** 01/07/2025. **Data de Vigência:** 06/07/2026.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Quarto Aditivo ao Contrato nº** 039/2023.**Processo Administrativo nº** 03003/2023.**Pregão Eletrônico nº** 007/2023.**Fundamentação:** Lei nº 8.666/93**Ato:** O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 06 (seis) meses.**Objeto:** prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 10.675.963/0001-49.**Data de Assinatura:** 02 de julho de 2025. **Signatários pela Contratante** –Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Elicleide Campelo Bastos Ribeiro.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Quarto Aditivo ao Contrato nº** 040/2023.**Processo Administrativo nº** 03004/2023.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

3003/2025
99

PORTARIA Nº 0405/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
039/2025	MEGA -ON SOLUÇÕES LTDA- ME.
040/2025	R&P TERCEIRIZADOS E SERVIÇOS LTDA.

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES- GESTORA.
2200819-1	ELOISA DA CUNHA LIMA- FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 004/2025.

Ana Cristina de Castro
Secretaria Municipal de Educ.
Portaria Nº 0458/2025-GP

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



PORTARIA Nº 0405/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
039/2025	MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA- ME.
040/2025	R&P TERCEIRIZADOS E SERVIÇOS LTDA.

Matricula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES- GESTORA.
2200819-1	ELOISA DA CUNHA LIMA- FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 004/2025.

PORTARIA Nº 0402/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 016/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
016/2025	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Matricula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES - GESTORA.
2088972-2	JOSE DE RIBAMAR SOUSA OLIVEIRA – FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º Esta portaria tem efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 0188/2025.

PORTARIA Nº 0410/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
009/2025	RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS

Matricula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES- GESTORA
2201517-1	JESSÉ HENRIQUE DAMASCENO DE MORAES - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 05 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria nº 036/2025.

PORTARIA Nº 0403/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato nº 014/2025 e nº 015/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE